

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	GUSTAVO REIS SAN MARTIN	20/07/2026 15:48 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23238001087202600

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23238.001087/2026-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Concessão de uso de bem público, de caráter continuado.

Nº	Descrição	Unid.	Qtd. (meses)	VALOR MENSAL DO ALUGUEL
1	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 167,58 m², destinado à exploração de atividade econômica de lancheria/cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul. Movimentação média diária: 1500 alunos, 268 servidores e terceirizados. Nos períodos de recesso e férias há uma redução substancial do quantitativo de alunos, permanecendo na Instituição apenas parte dos servidores e colaboradores terceirizados. O espaço conta com luz e água que devem ser custeadas pela concessionária.	Unidade	60	Preço do aluguel estimado mensal: R\$ 443,41

1.1.1 O valor estimado do aluguel mensal foi definido com base em estudo técnico constante no Estudo Técnico Preliminar, considerando parâmetros de mercado, localização, área disponibilizada, potencial de exploração econômica e características institucionais do ambiente educacional. A estimativa adotada possui caráter referencial, não vinculando as propostas apresentadas no certame, servindo exclusivamente como parâmetro para análise de vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto caracteriza-se como concessão de uso de bem público destinada à exploração de atividade econômica em ambiente educacional, submetida a requisitos específicos de promoção da alimentação adequada e saudável, educação alimentar e nutricional e atendimento de políticas públicas de saúde e educação, circunstâncias que justificam a adoção de critérios técnicos de avaliação das propostas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A concessão possui natureza continuada, tendo em vista a Portaria do IFFar nº 1464/2022, a qual estabelece quais atividades são consideradas continuadas no âmbito do IFFar.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade do espaço para a finalidade institucional, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do **art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação possui finalidade predominantemente educacional e sanitária, não se restringindo à exploração econômica do espaço público. A outorga possui caráter acessório, prevalecendo o interesse institucional de promoção da alimentação saudável e da educação alimentar. A arrecadação decorrente da outorga não constitui finalidade principal da contratação, sendo instrumento acessório à implementação da política institucional de alimentação saudável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão especificados no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a **Concessionária** optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação. **A exigência de garantia visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, considerando a natureza continuada da concessão e os riscos associados à exploração do espaço público.**

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Concessionária não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela concessionária, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à concessionária; e
- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Concessionária.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da concessionária, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pela concessionária deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. A concessionária autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à concessionária.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser executado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. a vistoria deverá ser agendada através do e-mail: contratos.svs@iffarroupilha.edu.br.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de execução do objeto, devendo a concessionária assumir os ônus decorrentes, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

Margem de Preferência

4.25. Os itens da contratação não se enquadram em Margem de Preferência.

Oferta de produtos

4.26. Requisitos de alimentação saudável

A execução do objeto deverá observar integralmente as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável em ambiente escolar, sendo vedada a comercialização de alimentos ultraprocessados, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 11.821/2023 e a Lei nº 15.216/2018 (RS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme data de vigência estabelecida no contrato.

5.1.1.1. É vedada a cessão, transferência ou exploração do objeto por terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.1.2. A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a execução do objeto estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar, a concessionária deverá observar ainda:

5.1.2.1. Qualquer alteração do horário de funcionamento, só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato .

5.1.2.2. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato, bem como pela equipe técnica e pela Direção Geral do IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul.

5.1.2.2.1. As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA.

5.1.2.2.2. Eventuais alterações ou ampliações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, previamente autorizadas pelo fiscal do contrato, pela equipe técnica e pela Direção Geral do IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, poderão ensejar a concessão de desconto temporário no valor da outorga mensal, desde que devidamente comprovados os investimentos realizados.

pela
investido

§1º O desconto de que trata este item deverá ser previamente analisado e aprovado pela Administração, mediante justificativa técnica e econômica, limitada ao valor efetivamente investido e ao prazo necessário à sua compensação.

certame,

§2º O desconto não poderá implicar vantagem indevida ou alteração da competitividade do certame, devendo observar os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

§3º Fica vedada qualquer forma de compensação automática ou unilateral.

benefício
à
de

§4º O desconto concedido não poderá exceder o valor da outorga mensal nem gerar benefício econômico superior ao investimento realizado, vedada qualquer forma de ganho adicional à CONCESSIONÁRIA, vedada a cumulatividade com outros benefícios ou qualquer forma de recomposição que resulte em vantagem econômica superior ao investimento realizado.

expressamente autorizados pela Administração, desde que não constituam obrigação contratual

§5º O desconto previsto neste item somente poderá ocorrer em investimentos previamente solicitados ou expressamente autorizados pela Administração, desde que não constituam obrigação contratual ordinária da concessionária.

não
em

5.1.2.2.3 A ornamentação do espaço é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo considerada benfeitoria indenizável, ainda que útil ou necessária, salvo disposição expressa em contrário previamente autorizada pela Administração.

5.1.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quantitativo de pessoal suficiente para garantir o adequado funcionamento do serviço, assegurando atendimento contínuo, eficiente e compatível com a demanda da unidade, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

5.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

5.1.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de Cantina/Lanchonete.

5.1.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos documentos citados no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do objeto.

5.1.2.5.2. Na hipótese de o órgão competente dispensar a emissão de algum dos documentos citados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Termo de Explicações de modo que a situação fique devidamente elucidada.

5.1.2.6. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus São Vicente do Sul.

5.1.2.7. **A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.**

5.1.2.8. É obrigatório a afixação dos preços unitários de cada um dos produtos nos expositores, refrigeradores, gôndolas, etc.

5.1.2.9. Descrição detalhada do serviço

Exploração de atividade econômica de Lancheria/Cantina no Campus São Vicente do Sul.

As atividades serão desenvolvidas conforme discriminado a seguir:

a) Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser, no mínimo, equivalente ao horário de funcionamento da instituição, devendo iniciar obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, ou seja, a partir das 07h30 até às 22h35;

a.a.) O não cumprimento do horário mínimo de funcionamento caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a concessionária às sanções cabíveis.

b) Oferta de refeições

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar café da manhã, almoço e jantar, conforme as legislações aplicáveis e nas seguintes condições:

b.1) Café da manhã

Deverá ser ofertado diariamente no modelo à la carte, com preços compatíveis com o mercado, contemplando, no mínimo:

- **Bebidas:** sucos naturais ou pasteurizados, café (preto ou com leite e variações), iogurtes e derivados;
- **Alimentos:** pastéis, salgados, bolos, pizzas, pão de queijo, além de ao menos 01 (uma) opção de fruta fresca ou salada de frutas.

b.2) Almoço e jantar

Deverão ser disponibilizados diariamente no modelo à la carte, podendo também ser ofertados no sistema self-service, em balcão térmico, com as seguintes opções:

- Buffet livre; ou
- Buffet por quilo.

Os preços deverão ser previamente fixados, divulgados e compatíveis com os praticados no mercado local, podendo ser objeto de verificação pela fiscalização.

Deverão ser ofertadas, obrigatoriamente, opções de cardápio **vegetariano e vegano**.

c) Regras nutricionais e restrições legais

A CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente:

- as diretrizes de alimentação adequada e saudável aplicáveis ao ambiente escolar, especialmente aquelas previstas no **Decreto Federal nº 11.821 /2023**, na **Lei Estadual nº 15.216/2018** e no **Decreto Estadual nº 54.994, de 17 de janeiro de 2020**, ficando vedada a comercialização de alimentos ultraprocessados e de outros produtos incompatíveis com a legislação e com as regras previstas neste Termo de Referência.

Fica proibida a comercialização de produtos ultraprocessados, conforme legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- Alimentos ultraprocessados;
- Produtos com excesso de gorduras (especialmente hidrogenadas), açúcares ou sódio;
- Produtos com edulcorantes artificiais;
- Refrigerantes (inclusive zero);
- Bebidas energéticas, esportivas ou alcoólicas;
- Sorvetes e picolés com adição de açúcar.

A lista de produtos vedados possui caráter exemplificativo e será interpretada em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente relativa à alimentação saudável em ambiente escolar.

São permitidos:

- Sucos naturais e pasteurizados;
- Frutas in natura e saladas de frutas;
- Vitaminas;
- Leite e derivados (sem excesso de açúcar);
- Cafés e variações;
- Castanhas, sementes, granola, aveia;
- Alimentos integrais e ricos em fibras;
- Bolos, pastéis, salgados, sanduíches naturais, pizzas, pães caseiros, pão de queijo, pipoca.

d) Atendimento a necessidades alimentares especiais

Quando solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar alimentos adequados a estudantes com necessidades alimentares específicas, tais como:

- Diabetes;
- Doença celíaca;
- Intolerância à lactose;
- Alergias alimentares;
- Outras restrições nutricionais.

e) Obrigações complementares

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- Cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e social, permitindo acesso da PERMITENTE à documentação para fins de fiscalização;
- Quando houver atividade acadêmica nos finais de semana e feriados, sendo obrigação da administração avisar com no mínimo 48h de antecedência, a concessionária deverá manter o funcionamento do estabelecimento.
- Nos finais de semana e feriados sem atividades acadêmicas programadas, poderá, a seu critério, manter o funcionamento do estabelecimento.

5.1.2.10. O descumprimento das diretrizes de alimentação saudável, especialmente a comercialização de produtos vedados, será considerado infração contratual, sujeitando a concessionária às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Local e horário de execução do objeto

5.2. O objeto será executado no endereço e horário dispostos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que o integra como anexo.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução do objeto observará as rotinas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

Da manutenção e dos reparos

5.4. Toda manutenção e reparo serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto; b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

5.5. As manutenções dos equipamentos e instalações vinculados à execução do objeto serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, independentemente da causa, incluindo aquelas decorrentes de desgaste natural, fatores externos, intempéries, eventos naturais ou variações no fornecimento de energia elétrica.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer prejuízos decorrentes de tais eventos, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus equipamentos.

A ocorrência desses eventos não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, perdas ou necessidade de manutenção decorrentes de oscilações, interrupções ou falhas no fornecimento de energia elétrica, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias à proteção de seus equipamentos, tais como uso de estabilizadores, nobreaks ou outros dispositivos adequados, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos, não cabendo, em regra, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

5.7. A CONCESSIONÁRIA receberá o local nas condições em que estão, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos referentes à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

Da limpeza e do controle de pragas e roedores

5.8. A limpeza da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa, considerando o perímetro de até 20 metros, e equipamentos) é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na Resolução ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) n.º 216 /2004.

5.9. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico semestral de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

5.11. A aplicação do programa ocorrerá na primeira semana de vigência do contrato;

5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes de execução dos serviços de desinsetização e desratização ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data programada.

5.13. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

5.14. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

Materiais a serem disponibilizados

5.15. Para a perfeita execução do objeto, a concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.16. Responsabilizar-se pela montagem da cantina/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas nos espaços concedidos.

5.17. Todas as instalações de equipamentos devem ser realizadas mediante autorização prévia e orientação da Administração do campus.

Do preço praticado

5.18. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local, a fiscalização contratual poderá solicitar justificativa e, quando constatada discrepância injustificada em relação aos preços praticados no mercado local, poderá recomendar sua adequação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto são de responsabilidade da concessionária, sendo que a Contratante disponibiliza a estrutura destinada ao espaço da Cantina que poderá ser verificada através de vistoria.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de verificação da regularidade da concessionária e controle da execução contratual;

6.15.4. acompanhar as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.15.5. atuar tempestivamente na solução de problemas reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.8. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.9. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos cabíveis, com a indicação expressa de que os valores devidos pela concessionária foram corretamente apurados pela fiscalização e gestão.

6.15.10. receber e dar encaminhamento imediato:

6.15.10.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.15.10.2. à notificação formal de que a empresa concessionária está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.16. A Administração poderá emitir advertência formal à concessionária nos casos de descumprimentos de baixa gravidade, como medida prévia à aplicação de sanções mais gravosas.

6.17. É vedada a cessão, transferência ou exploração do objeto por terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor estimado mensal de R\$ 443,41 constitui o valor mínimo de referência para a outorga da concessão, derivado da estimativa global constante no Estudo Técnico Preliminar, servindo como parâmetro para análise de vantajosidade das propostas apresentadas no certame.

7.1.1. O recolhimento da Taxa Mensal de Utilização do Espaço deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.1.2. O valor mínimo de referência não vincula a proposta da licitante, prevalecendo, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa apresentada no certame, nos termos do edital.

7.2 A GRU deverá ser retirada pela CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Licitação e Contratos do IFFar Campus São Vicente do Sul - CLC-SVS até o último dia útil de cada mês; ou, a GRU poderá ser enviada por mensagem eletrônica (e-mail) à CONCESSIONÁRIA pelo (a) fiscal até o último dia útil de cada mês;

7.2.1. O não recebimento da GRU não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de pagamento nos prazos estabelecidos.

7.3. Uma via de depósito deverá ser entregue à CLC-SVS, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar, por escrito, ao fiscal do contrato, justificativa em caso de atraso no pagamento.

7.5. Nos períodos de férias acadêmicas e recessos institucionais definidos no calendário acadêmico oficial do IF Farroupilha, e desde que caracterizada a suspensão das atividades acadêmicas regulares, ficará suspensa a cobrança do valor mensal do aluguel.

7.5.1. Durante tais períodos, permanecerá a obrigação de ressarcimento das despesas de energia elétrica, água e esgoto.

7.5.2. Não se incluem nessa hipótese os feriados e pontos facultativos, ainda que prolongados.

7.5.3. A suspensão da cobrança da outorga não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de condição previamente estabelecida no instrumento convocatório.

7.6. O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, conforme legislação vigente aplicável à Administração Pública Federal, sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a fórmula abaixo:

$I = (TX/100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Das despesas de energia elétrica e água e esgoto

7.8. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica, água e esgoto, pelo valor efetivamente apurado com base nas tarifas das distribuidoras locais, acrescido dos tributos incidentes, aferidos por meio dos medidores disponíveis no local. O recolhimento será realizado por meio de GRU.

7.9. Os valores referentes ao ressarcimento mensal de energia elétrica e água e esgoto incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

Reajuste

7.10. O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice IPCA/IBGE, sendo que a data-base do primeiro reajuste será a data da assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses do anterior.

7.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a concessionária pagará ao Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da **concessionária** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **concessionária**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da **concessionária** para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **concessionária** possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 36 da Lei nº 14.133 /2021, com registro em ata e gravação audiovisual da sessão pública, assegurando transparência e controle.

A adoção da forma presencial, no presente caso, não decorre de impossibilidade genérica de utilização do critério de julgamento Técnica e Preço em ambiente eletrônico, mas da necessidade de adequada operacionalização da modelagem específica adotada para esta contratação.

O certame combina, simultaneamente:

- I – avaliação técnica objetiva e detalhada das propostas, com múltiplos critérios e subcritérios de pontuação;
- II – proposta econômica fundada em outorga pela utilização de espaço público, estruturada como valor mensal de retribuição;
- III – apuração da Nota de Preço com base na maior proposta válida apresentada;
- IV – ponderação entre Nota Técnica e Nota de Preço para obtenção da Nota Final.

Considerando a especificidade dessa modelagem, especialmente a conjugação entre julgamento por Técnica e Preço e proposta econômica estruturada a partir da outorga pelo uso de espaço público, a Administração entendeu que a realização da sessão presencial confere maior segurança jurídica, transparência, rastreabilidade e controle da apuração das notas, assegurando a correta aplicação da metodologia prevista no edital.

A sessão presencial será conduzida com ampla publicidade, lavratura de ata, observância da isonomia entre os licitantes e disponibilização dos atos praticados, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e julgamento objetivo.

A adoção do critério de julgamento **Técnica e Preço** encontra fundamento no **art. 36, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, c/c o **art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023**, por se tratar de objeto que admite soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre a qualidade da prestação e sobre a efetividade do atendimento ao interesse público.

No presente caso, a concessão de uso onerosa de espaço destinado à exploração de lancheria/cantina em ambiente escolar admite propostas com diferentes níveis de qualidade e desempenho, especialmente quanto à diversidade alimentar, utilização de produtos oriundos da agricultura familiar, oferta de opções saudáveis, abrangência das ações de educação alimentar e nutricional, oferta de sucos naturais e práticas de sustentabilidade.

Os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência não se destinam à comprovação de requisitos mínimos de habilitação ou de execução contratual, mas à avaliação comparativa de níveis diferenciados de qualidade das propostas, possibilitando à Administração selecionar a solução mais vantajosa sob a perspectiva educacional, sanitária e nutricional, sem desconsiderar a proposta econômica apresentada.

9.2. Metodologia de julgamento

O julgamento das propostas observará a seguinte metodologia:

9.2.1. Nota Final (NF)

A Nota Final será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF=(NT\times0,7)+(NP\times0,3)$$

Onde:

- **NT (Nota Técnica):** pontuação obtida pela licitante na avaliação técnica (0 a 100 pontos);
- **NP (Nota de Preço):** pontuação atribuída à proposta econômica (0 a 100 pontos).

9.2.1.1. Justificativa da ponderação técnica e preço

A atribuição de peso 70% (setenta por cento) para nota técnica e 30% (trinta por cento) para a nota de preço decore da natureza do objeto, que envolve a oferta de alimentação em ambiente educacional, submetido a diretrizes de promoção de saúde.

Considerando as restrições legais à comercialização de determinados produtos e a necessidade de observância das políticas públicas de alimentação adequada e saudável, especialmente o Decreto 11.821/2023 e a Lei n.º 15.216/2018 (RS), a qualidade nutricional dos alimentos assume caráter preponderante sobre o aspecto econômico.

Assim, a ponderação adotada visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público, privilegiando a qualidade do serviço e a proteção à saúde da comunidade acadêmica.

A atribuição de peso superior à Nota Técnica decorre da natureza específica da contratação, uma vez que a finalidade principal da concessão não consiste na maximização da arrecadação patrimonial, mas na promoção da alimentação adequada e saudável em ambiente educacional.

Assim, a ponderação adotada busca assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa considere prioritariamente a qualidade nutricional da solução apresentada, sem desconsiderar o retorno econômico decorrente da utilização do espaço público.

9.2.2. Nota Técnica (NT)

Os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência não se destinam à comprovação de requisitos mínimos de habilitação ou de execução contratual, os quais deverão ser obrigatoriamente observados por todas as licitantes.

A avaliação técnica tem por finalidade identificar, dentre as propostas aptas, aquelas que apresentem maior grau de aderência às políticas públicas de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, considerando aspectos qualitativos que excedam os requisitos mínimos exigidos pela legislação aplicável.

Os critérios de pontuação foram estruturados de forma objetiva e mensurável, permitindo a comparação entre propostas quanto à diversidade alimentar ofertada, incentivo à agricultura familiar, ações de educação alimentar e nutricional, qualidade do cardápio e iniciativas de sustentabilidade.

A pontuação técnica não substitui as obrigações contratuais mínimas previstas neste Termo de Referência, constituindo mecanismo de avaliação comparativa destinado à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Os critérios técnicos adotados avaliam níveis diferenciados de desempenho e qualidade das propostas, não se limitando à verificação do cumprimento de exigências legais mínimas.

A Nota Técnica será atribuída com base nos critérios objetivos definidos na tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Diversidade de Frutas	20 pontos
Agricultura Familiar	20 pontos
Diversidade de Opções Saudáveis	15 pontos
Plano de Educação Alimentar (EAN)	15 pontos
Diversidade de Sucos Naturais	15 pontos
Sustentabilidade e Inovação	15 pontos
TOTAL	100 pontos

a) Os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza classificatória e destinam-se à avaliação comparativa do grau de aderência das propostas aos objetivos institucionais da contratação.

b) A pontuação não se destina à aferição do mero cumprimento de requisitos legais mínimos ou de obrigações contratuais obrigatórias, mas à avaliação de níveis diferenciados de qualidade, diversidade, abrangência e efetividade das soluções propostas pelas licitantes.

c) Os compromissos assumidos pela licitante vencedora em sua proposta técnica passarão a integrar o contrato administrativo, sujeitando-se à fiscalização da Administração e às sanções previstas em caso de descumprimento.

9.2.2.1. Critérios de avaliação técnica

a) Critério 1 – Diversidade de Frutas Frescas

Pontuação Máxima: 20 pontos

Quantidade média diária de frutas frescas disponibilizadas	Pontuação
3 tipos (mínimo exigido)	5 pontos
4 tipos	10 pontos
5 tipos	15 pontos
6 ou mais tipos	20 pontos

b) Critério 2 – Agricultura Familiar e Produção Local

Pontuação Máxima: 20 pontos

Percentual estimado de aquisição junto à agricultura familiar ou produtores locais	Pontuação
20%	5 pontos
30%	10 pontos
40%	15 pontos
50% ou mais	20 pontos

Comprovação:

- carta de intenção;
- declaração de produtor;
- termo de compromisso.

c) Critério 3 – Diversidade de Opções Saudáveis

Pontuação Máxima: 15 pontos

Quantidade permanente de opções saudáveis disponíveis diariamente	Pontuação
3 opções	5 pontos
5 opções	10 pontos
7 ou mais opções	15 pontos

Consideram-se opções saudáveis:

- sanduíches integrais;
- wraps;
- saladas de frutas;
- iogurtes;
- preparações assadas;
- alimentos minimamente processados.

Obs: Para fins de pontuação, somente serão consideradas opções distintas disponíveis de forma permanente no cardápio regular da lancheria.

d) Critério 4 – Plano de Educação Alimentar e Nutricional (EAN)

Pontuação Máxima: 15 pontos

A pontuação referente ao Plano de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) será atribuída de forma cumulativa, considerando todas as ações efetivamente previstas na proposta técnica da licitante, observado o limite máximo de 15 (quinze) pontos para o critério.

d1) Material educativo permanente (até 5 pontos)

Ação proposta	Pontuação
Não apresenta	0
Cartazes físicos permanentes	2
material digital (QR Code, mídias digitais, conteúdo eletrônico ou equivalente)	3

d2) Campanhas educativas (até 5 pontos)

Ação proposta	Pontuação
Não apresenta	0
Campanha educativa semestral	2
Campanha educativa trimestral	3

d3) Monitoramento e avaliação (até 5 pontos)

Ação proposta	Pontuação
Não apresenta	0
Indicadores básicos de acompanhamento	2
Relatório anual de resultados	3

e) Critério 5 – Diversidade de Sucos Naturais

Pontuação Máxima: 15 pontos

Quantidade de sabores disponibilizados diariamente	Pontuação
2 sabores	5 pontos
3 sabores	10 pontos
4 ou mais sabores	15 pontos

Exigência:

- sem adição de conservantes;
- sem corantes artificiais;
- sem adoçantes artificiais.

f) Critério 6 – Sustentabilidade e Inovação Alimentar

Pontuação Máxima: 15 pontos

Iniciativa	Pontuação
Uso de embalagens biodegradáveis ou reutilizáveis	5 pontos
Ações de redução de desperdício alimentar	5 pontos
Programa de compostagem ou destinação sustentável de resíduos orgânicos	5 pontos

9.2.2.2. A ausência de qualquer dos elementos mínimos previstos implicará pontuação zero no respectivo critério.

9.2.3. Nota de Preço (NP)

9.2.3. Nota de Preço (NP)

A Nota de Preço será calculada com base na proposta de valor mensal ofertado pela concessão, conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (Vi / Vmax) \times 100$$

Onde:

Vi = valor da proposta da licitante;

Vmax = maior valor ofertado entre as propostas válidas e classificadas na etapa de julgamento técnico.

Será atribuída nota 100 (cem) à proposta de maior valor, sendo as demais pontuadas proporcionalmente.

9.2.4. Classificação final

As propostas serão classificadas em ordem decrescente da Nota Final (NF), sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final.

9.2.5. Condições de desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem cardápio em desacordo com as diretrizes de alimentação saudável estabelecidas neste Termo de Referência;

II – incluírem produtos ultraprocessados cuja comercialização seja vedada pela legislação aplicável;

III – deixarem de apresentar os elementos mínimos exigidos para avaliação técnica;

IV – apresentarem proposta em desacordo com as condições estabelecidas no edital.

9.3. Critérios de desempate

Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior Nota Técnica;

II – maior Nota de Preço;

III – critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Disposições complementares

A proposta técnica apresentada pela licitante vencedora integrará o contrato administrativo, constituindo obrigação contratual vinculante, sujeita à fiscalização contínua e à aplicação de sanções em caso de descumprimento.

9.4.1. Vinculação da proposta técnica

A proposta técnica apresentada pela licitante vencedora deverá ser integralmente executada durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua alteração sem prévia autorização da Administração.

9.4.1.1. A concessionária deverá adotar práticas que promovam educação alimentar no ambiente da lancheria, mediante comunicação visual e informativa voltada à conscientização dos usuários.

Regime de Execução

9.4.1.2. O regime de execução caracteriza-se como concessão de uso de bem público, mediante exploração econômica por particular, com remuneração à Administração por meio de pagamento mensal.

Exigências de habilitação

9.4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.4.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (anexo VII).

Disposições gerais sobre habilitação

9.4.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.4.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.27.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.27.6.1. ata de fundação;

9.4.27.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.4.27.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.4.27.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.4.27.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.4.27.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.4.27.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação, é de R\$ 26.604,60.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há indicação da dotação orçamentária devido a tratar-se de Contrato de Receita.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. As disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar integram este Termo de Referência para todos os fins, prevalecendo, em caso de conflito, as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Equipe de Planejamento:

Gustavo Reis San Martin

Siape 1677181

Élisson Covaleske

Siape 2612704

Carlise Felkl Prevedello

Siape 1680918

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO REIS SAN MARTIN

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 15:48:17.